

**DECRETO LEGISLATIVO № 077/2014.** 

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor, **Paulo Cesar Mendes de Jesus**, Presidente da Câmara Municipal de Tamandaré, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei nos termos do Art. 15, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município, Art. 129 e 130, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que o Plenário aprovou e Ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica criada Ouvidoria do Legislativo na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Tamandaré.

Parágrafo Único - A Ouvidoria do Legislativo é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

#### **Art. 2º** Compete à Ouvidoria do Legislativo:

- I receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:
- a. violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b. ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder; e
- c. mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;
- II dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou não identificadas;
- III encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência do seu teor;
- IV informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria



Parlamentar, sobre qual o órgão a que deverá dirigir-se;

- V organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;
- VI facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;
- VII colaborar com a Presidência na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria Parlamentar ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;
- VIII acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;
- IX responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos solicitados;
- X conhecer das opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;
- XI auxiliar na divulgação dos trabalhos da Casa, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis na Câmara Municipal.
- § 1º A Ouvidoria do Legislativo responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.
- § 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa.
- **Art. 3º** A Ouvidoria do Legislativo é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores da Casa.
- Art. 4º O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:
- I requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;
- II solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - centro - Tamandaré - PE CNPJ - 01.628.523/0001-40 Fone/fax 0xx81.3676-2760



- § 1º Os órgãos desta Casa terão prazo de até quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.
- § 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.
- **Art. 5º** A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria do Legislativo e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:
- I divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;
- II manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização; e
- III garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.
- Art. 6º São atribuições exclusivas do Ouvidor:
- I determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;
- II sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;
- III solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Policia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;
- IV solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;
- V elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;
- VI elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;
- VII incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - centro - Tamandaré - PE CNPJ - 01.628.523/0001-40 Fone/fax 0xx81.3676-2760



VIII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria.

Parágrafo Único - O cidadão ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax ou correio.

**Art. 7º** De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal visando a solução do problema.

Parágrafo Único - O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

**Art. 8º** A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 9º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

**Art. 10.** - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias:

Art. 11. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tamandaré, em doze (12) de dezembro de dois mil e quatorze (2014).

PAULO CESAR MENDES DE JESUS PRESIDENTE